



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.917, DE 2025 **(Da Sra. Professora Marcivania)**

Torna obrigatória, no âmbito do sistema educacional nacional, a realização anual de atividades educativas de primeiros socorros, incluindo a demonstração da Manobra de Heimlich e técnicas básicas de prevenção de acidentes, a serem ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar, respeitada a autonomia dos Estados e do Distrito Federal para regulamentação complementar.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO (MÉRITO) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___/2025
(Da Sra. Professora Marcivania)

Torna obrigatória, no âmbito do sistema educacional nacional, a realização anual de atividades educativas de primeiros socorros, incluindo a demonstração da Manobra de Heimlich e técnicas básicas de prevenção de acidentes, a serem ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar, respeitada a autonomia dos Estados e do Distrito Federal para regulamentação complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema educacional nacional, a obrigatoriedade da realização anual de atividades educativas de primeiros socorros nas instituições de ensino públicas e privadas de educação básica.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão compreender, no mínimo:

- I – noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e escolares;
- II – orientação sobre como agir em situações de risco até a chegada de profissionais;
- III – identificação de situações de perigo e estratégias de autoproteção;
- IV – demonstração prática da manobra de desengasgar (manobra de desobstrução de vias aéreas), com adaptações pedagógicas para cada faixa etária;
- V – condutas básicas em casos de quedas, queimaduras, desmaios e situações similares;
- VI – apresentação do trabalho do Corpo de Bombeiros Militar e de suas formas de acionamento.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão assegurar:

- I – espaço físico adequado para a realização das atividades;
- II – articulação prévia com o Corpo de Bombeiros Militar para definição do calendário anual;
- III – participação de todos os estudantes, respeitadas as limitações de cada faixa etária.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar poderá celebrar convênios com Secretarias de Educação, universidades, hospitais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para ampliar e qualificar as ações educativas.

Art. 5º As atividades educativas poderão ser adaptadas de acordo com a idade dos estudantes, preservando-se a obrigatoriedade da explicação e demonstração da manobra de desengasgar, respeitando-se métodos seguros e apropriados para fins didáticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:



- I – à metodologia;
- II – ao calendário mínimo;
- III – ao material didático;
- IV – à organização dos efetivos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a cultura de prevenção e autoproteção no ambiente escolar, por meio da atuação direta do Corpo de Bombeiros Militar, instituição cuja credibilidade e capacidade técnica são amplamente reconhecidas.

A proposta se inspira na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), aprimorando-a ao incluir formação direta das crianças e adolescentes, e não apenas dos profissionais da educação. A medida é ainda mais relevante porque, entre todas as emergências que ocorrem em ambiente escolar, os casos de engasgo estão entre os mais frequentes e potencialmente fatais.

Por essa razão, o Projeto inclui, de forma expressa, a **demonstração pedagógica da manobra de desengasgar** (manobra de desobstrução de vias aéreas). Essa técnica simples — quando aplicada corretamente — **salva vidas em segundos**. No entanto, muitos casos se agravam devido à ausência de conhecimento básico entre adultos e crianças sobre como proceder diante de uma obstrução das vias aéreas.

Ao ensinar anualmente essa manobra, de forma lúdica, adequada e segura, o Corpo de Bombeiros Militar contribui para:

- ampliar a capacidade dos estudantes de reconhecer sinais de engasgo;
- orientar colegas e buscar ajuda imediatamente;
- aplicar, quando possível e conforme idade, passos iniciais de desobstrução;
- evitar atitudes incorretas que possam agravar a situação;
- disseminar o conhecimento também nos lares, por meio das próprias crianças.

Dados de saúde pública e estudos internacionais comprovam que **a educação continuada em primeiros socorros reduz drasticamente ocorrências fatais e sequelas permanentes**, especialmente em casos de engasgo — cuja janela de resposta é extremamente curta.



Diante disso, a intervenção anual do Corpo de Bombeiros Militar tem enorme relevância social e pedagógica, permitindo padronização, qualidade técnica e impacto real na segurança escolar.

Professora Marcivania
Deputada Federal – PCdoB/AP

